

## MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### AQUISIÇÕES

Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)

**Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev**

Processo Administrativo nº 9900178990/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A NITERÓI PREV E AI  
SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR-  
MATICA LTDA.

A Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NITERÓI PREV, com sede na Rua da Conceição, nº 195, na cidade de Niterói/Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-42, neste ato representado pelo presidente Sr. Heitor Pereira Moreira, portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.922.438/0001-00, sediado(a) na Rua Horizonte, Nº 28, Bairro Residencial Coqueiral, ANDAR 2 SALA 1 CEP: 29.102.845, Vila Velha – ES*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jamilly Girandelli Bronzon, Sócio/Administrador da empresa, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900178990/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 15.588, de 23 de outubro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de nobreaks com módulo extra de bateria para cada equipamento do CPD, com vistas à restabelecer a estabilidade operacional dos serviços prestados pelo CPD da Niterói Prev, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-	UNIDA-	QUA	VALOR	VALOR TO-
------	---------------	------	--------	-----	-------	-----------

		<b>MAT</b>	<b>DE DE MEDIDA</b>	<b>NTI- DADE</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TAL</b>
1	Nobreaks 3200VA senoidal - Características Adicionais: Topologia Line Interactive; Forma de onda Senoidal Pura; Entrada Bivolt automático 115V / 220V; Saída 110V/115V ou Bivolt; Baterias seladas inclusas com capacidade total mínima de 24V; Expansão de autonomia com conector de engate rápido; Comunicação inteligente USB de série; mínimo 3 tomadas de saída – 10A (NBR 14136); mínimo 2 tomadas de saída – 20A (NBR 14136); Estabilizador e filtro de linha integrados; Chave liga-desliga temporizada e memorizada; Leds indicadores visuais (rede e bateria); Circuit Breaker (mini disjuntor rearmável); Carregador de baterias inteligente; Alarme sonoro; Tecnologia SMD; Inversor sincronizado com a	331560	UND	08	R\$ 1.981,35	R\$ 15.850,80

	rede; Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobre-carga; Circuito desmagnetizador; Desligamento automático ao final do tempo de autonomia; Garantia mínima de 1 ano junto ao fabricante; Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática; Proteção contra sobrecarga na saída com sinalização; Proteção contra sub e sobretenção AC; Proteção contra 331560 UN 08  subtensão AC; Proteção contra descarga total da(s) bateria(s); Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador; Proteção contra curto-circuito nas tomadas de saída.					
<b>2</b>	Módulo extra de energia – Com características Mínimas: Do mesmo fabricante do nobreak; Baterias seladas	382320 618228	UND	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00

	inclusas com capacidade total mínima de 24V; Com gabinete; Cabo conector de engate-rápido para conectar ao Nobreak; Garantia mínima de 1 ano junto ao fabricante; Proteção das baterias contra poeira; Proteção das baterias contra danos físicos as suas carcaças; Proteção do usuário contra choques e curtos.				
<b>TOTAL</b>					R\$ 22.250,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº

14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.250,80 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 22.250,80 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), sendo efetuadas sucessiva e diretamente na conta corrente nº 3008 da agência 164.708-3, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Niterói Prev, situada na Rua da Conceição nº 195, Centro, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico [compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br](mailto:compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br).

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.9.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

6.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

9.1. Garantia de acordo com o Art. 18. e Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sobre o Código de Defesa do Consumidor.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor

total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, **subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013**.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações

por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Fonte de Recursos: 180250;

13.1.2. Programa de Trabalho: 10.82.09.126.0145.6337;

13.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52

13.1.4. Nota de Empenho: 295/2025 e 296/2025

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 74, §1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

HEITOR PEREIRA Assinado de forma digital  
por HEITOR PEREIRA  
MOREIRA:70214  
107191 MOREIRA:70214107191  
Dados: 2025.12.16  
11:40:46 -03'00'

*Niterói, 11 de dezembro de 2025.*

**HEITOR PEREIRA MOREIRA**

Presidente da Niterói Prev

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAMILLY GIRANDELLI BRONZON  
Data: 15/12/2025 10:17:02-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1-  Assinado digitalmente por:  
ANNA JULIA VIZZONI  
MARQUES DOS SANTOS  
•••.877.246••  
Data: 16/12/2025 11:54
- 2-  Assinado digitalmente por:  
JULIA MARQUES COSTA  
DA SILVA  
•••.912.107••  
Data: 16/12/2025 11:56

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 40/2025

Última atualização 16/12/2025

**Local:** Niterói/RJ    **Órgão:** NITEROI PREV    **Unidade executora:** 928561 - NITEROI PREVI

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 9900178990/2025

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2025    **Data de assinatura:** 16/12/2025    **Vigência:** de 16/12/2025 a 15/12/2026

**Id contrato PNCP:** 28543098000142-2-000048/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [28543098000142-1-000040/2025](#)

**Objeto:**

Aquisição de Nobreaks e módulos extra de energia compatíveis ao Nobreak

## VALOR CONTRATADO

R\$ 22.250,80

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 44.922.438/0001-00    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contratona402025.pdf	16/12/2025 - 12:19:42	Contrato
document21.pdf	16/12/2025 - 12:19:42	Nota de Empenho
document20.pdf	16/12/2025 - 12:19:43	Nota de Empenho

Exibir:

1-3 de 3 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



**TOTAL: R\$ 5.502,45**

**PORTARIA Nº 563/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, Resolve:

**Conceder, a contar de 18/08/2025, Aposentadoria por Invalidez** ao servidor **Ayrton de Oliveira Becalle**, Fiscal de Posturas, Nível 04, Categoria III, matrícula nº **1234.675-7**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, com base no artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos da apurado no processo nº **9900195436/2025**.

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 18/08/2025, em **R\$ 16.028,65 (dezesseis mil vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)** os proventos mensais do servidor **Ayrton de Oliveira Becalle**, Fiscal de Posturas, Nível 04, Categoria III, matrícula nº **1234.675-7**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

**Vencimento do cargo:** Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 - **R\$ 3.911,77**

**Adicional por Tempo de Serviço - 20%:** Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, acrescido da Gratificação de Produtividade, face decisão judicial proferida nos autos de nº.º 0033453-53.2015.8.19.0002 (administrativo nº.º 70/7424/2013 e 310/0751/2013) - **R\$2.671,44**

**Gratificação de Produtividade - 600 pontos:** Artigo 144, inciso IV, da Lei nº 531/85 c/c o artigo 1º da Lei nº 1.374/94, o artigo 7º do Decreto nº 5.727/89 e o artigo 2º, inciso III, da Lei nº.º 4.027/2025 - **R\$ 9.445,44**

**TOTAL: R\$ 16.028,65**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em parcela única, em **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, os proventos mensais da servidora **Hilda Bernardes de Miranda Dias**, Professor I ESP V, matrícula nº **11233.901-8**, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados conforme artigo 40, §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, conforme detalhado a seguir:

**Total dos Proventos:** Lei nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c o artigo 40, §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003 e o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 - **R\$ 6.600,00**

#### EXTRATO NITPREV Nº 52/2025

INSTRUMENTO: Contrato nº 40/2025; PARTES: A Niterói Prev e a AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.922.438/0001-00. OBJETO: Aquisição de Nobreaks e Módulos extras de bateria. VALOR TOTAL: R\$ 22.250,80 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos). PT. nº 10.82.09.126.0145.6337 - Natureza das Despesas nº 4.4.9.0.52 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 295/2025 e 296/2025. FUNDAMENTO: Art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 64 do Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo nº 9900178990/2025. PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.

#### Despachos do Presidente

Processo nº 9900241291/2025 – Isenção de Imposto de Renda – INDEFERIDO

Processo nº 9900242426/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900194965/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

#### EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI - ION

##### ATO DO PRESIDENTE

##### ATO DO PRESIDENTE DA CPL

##### INDEFERIMENTO E DEFERIMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÕES INTERPOSTO

Informamos que, após análise e parecer técnico da cpl, constantes dos autos, torna público os deferimentos dos pedidos de inabilitações das empresas GEOMECÂNICA S/A E CONSÓRCIO ENGENHOCA (CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA E HYDRA ENGENHARIA LTDA) e defere o pedido de inabilitação do CONSÓRCIO MORRO DO PIRES (WALE LTDA E LLX LTDA) – Processo nº. 9900243434/2025, pela pessoa jurídica, CONSÓRCIO MORRO DO PIRES (MULTICON CONSTRUÇÕES LTDA E MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA), referente ao procedimento licitatório nº. 018/2025 – DISPUTA FECHADA – PRESENCIAL – COM INVERSÃO DE FASES, Processo nº 9900190309/2023, tendo como objeto a “contenção de encosta em 03 (três) pontos na Rua Dionísio Mendes no Morro do Pires no bairro Engenhoça – Niterói/RJ, como também, convocar as empresas habilitadas para continuidade do certame, com a abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 17/12/2025, às 10:30 horas.

#### EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 33/2025. PARTES: ION e ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); OBJETO: - A prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o Processo nº 990024986/2025. PRAZO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a contar de 26/12/2025, com término previsto para 23/02/2026. FUNDAMENTO: art. 57, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### ACEITE DEFINITIVO

Fica Aceita Definitivamente a Obra referente à “**OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA RUA PORTUGAL - PENDOTIBA**”. Contrato nº. 032/23 (Processo nº. 510001390/2021), em nome da Empresa, **MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

**Corrigendas:**  
Na publicação do dia 16 de dezembro de 2025, onde se lê: “**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO, UMEI NA LADEIRA MARIA DAS GRAÇAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA D' AREIA**”, leia-se: “**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO, UMEI NA LADEIRA MARIA DAS DORES, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA D' AREIA**”.

Na publicação do dia 16 de dezembro de 2025, referente ao TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 11/2024, onde se lê: “Processo nº 990024217/2025”, leia-se: “Processo nº 990024217/2025”

**NITEROI PREV - NITPREV**

RUA DA CONCEICAO, 195  
NITEROI  
26138950

28.543.098/0001-42

**Órgão** : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO**Unidade** : 82 - NITEROI PREV - NITPREV**Função** : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL**Subfunção** : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO**Programa** : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO**Proj/Ativ** : 6337 - AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**Rubrica** : 3.4.4.9.0.52.00.00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Recurso** : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**Reducido** : 23740 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA**Licitação** : **Modalidade:** PREGAO PRESENCIAL**Característica Peculiar:** : 000 - NÃO SE APLICA**Emissor** : DANIELI FARIA ALMEIDA DA SILVA**NOTA DE EMPENHO N°: 000295****DATA DE EMISSÃO : 04/12/2025****TIPO : ORDINARIO**

Dados do Credor:

**Nº Credor** : 1377895 **CNPJ** : 44.922.438/0001-00  
**Nome** : AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATI  
**Endereço** : HORIZONTE, 28  
**Município** : VILA VELHA-ES **CEP** : 29102845  
**Telefone** : **Fax** :  
**Banco/Ag./Conta** : / - / -

PROCESSO DE COMPRA N° 130901 SEQ. DO EMPENHO N° 151084

AUTORIZAÇÃO N° 145500 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900178990/2025

Valor Orçado	0,00	Saldo Anterior	49.996,76
Valor Empenhado	6.400,00	Saldo Atual	43.596,76

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8,00	<b>3.4.4.9.0.52.06.00.00 - OUTROS EQUIPAMENTOS</b> MÓDULO DE BATERIA (Módulo extra de energia) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 143066	800,00	6.400,00
RESUMO : Trata-se de Nota de Empenho para aquisição de Nobreaks e Módulos extras de energia para atender as necessidades da Niteróiprev.. Processo Adm. nº. 9900178990/2025;. Tipo de compra: Pregão;. Período de cobertura da despesa: 12/2025;. Nota técnica da CPFGF: N/A;. Contrato: N/A.. Justificativa: Em Trâmite..			
DESTINO :		<b>TOTAL</b>	6.400,00

Assinado digitalmente por:

DANIELI FARIA ALMEIDA  
DA SILVA  
••.638.877-••  
Data: 04/12/2025 17:39

NITEROI 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Assinado digitalmente por:

THIAGO OLIVEIRA DE  
RESENDE  
••.179.047-••  
Data: 05/12/2025 13:51

THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE  
CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE

**TOTAL**

6.400,00

AUTORIZO

Assinado digitalmente por:  
HEITOR PEREIRA  
MOREIRA  
••.141.071-••  
Data: 08/12/2025 16:42

HEITOR PEREIRA MOREIRA  
PRESIDENTE

MARCELO ZANDER VAIANO  
DIRETOR DE FINANÇAS

**NITEROI PREV - NITPREV**

RUA DA CONCEICAO, 195  
NITEROI  
26138950

28.543.098/0001-42

**Órgão** : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO**Unidade** : 82 - NITEROI PREV - NITPREV**Função** : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL**Subfunção** : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO**Programa** : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO**Proj/Ativ** : 6337 - AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**Rubrica** : 3.4.4.9.0.52.00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Recurso** : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**Reducido** : 23740 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA**Licitação** : **Modalidade:** PREGAO PRESENCIAL**Característica Peculiar:** : 000 - NÃO SE APLICA**Emissor** : DANIELI FARIA ALMEIDA DA SILVA**NOTA DE EMPENHO N°: 000296****DATA DE EMISSÃO : 04/12/2025****TIPO : ORDINARIO**

Dados do Credor:

**Nº Credor** : 1377895 **CNPJ** : 44.922.438/0001-00  
**Nome** : AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATI  
**Endereço** : HORIZONTE, 28  
**Município** : VILA VELHA-ES **CEP** : 29102845  
**Telefone** : **Fax** :

**Banco/Ag./Conta** : / - / -PROCESSO DE COMPRA N° 130901 **SEQ. DO EMPENHO N° 151085**AUTORIZAÇÃO N° 145501 **PROC. ADMIN (P.A.) : 9900178990/2025**

Valor Orçado	0,00	Saldo Anterior	43.596,76
Valor Empenhado	15.850,80	Saldo Atual	27.745,96

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8,00	3.4.4.9.0.52.16.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS NOBREAK (Nobreaks 3200VA senoidal) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 143066	1.981,35	15.850,80
RESUMO : Trata-se de Nota de Empenho para aquisição de Nobreaks e Módulos extras de energia para atender as necessidades da Niteróiprev.. Processo Adm. nº. 9900178990/2025;. Tipo de compra: Pregão;. Período de cobertura da despesa: 12/2025;. Nota técnica da CPFGF: N/A;. Contrato: N/A.. Justificativa: Em Trâmite..			
DESTINO :		<b>TOTAL</b>	15.850,80

Assinado digitalmente por:

DANIELI FARIA ALMEIDA  
DA SILVA  
••.638.877-••  
Data: 04/12/2025 17:39

**TOTAL**

15.850,80

NITEROI, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por:

THIAGO OLIVEIRA DE  
RESENDE  
••.179.047-••  
Data: 05/12/2025 13:51

THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE  
CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE

AUTORIZO

Assinado digitalmente por:  
HEITOR PEREIRA  
MOREIRA  
••.141.071-••  
Data: 08/12/2025 16:42

HEITOR PEREIRA MOREIRA  
PRESIDENTE

MARCELO ZANDER VAIANO  
DIRETOR DE FINANÇAS